

**ATO PGJ Nº 1.370/2023**

Altera o Ato PGJ/PI nº 1.207/2022, que regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a vigência do Ato PGJ/PI nº 1.207/2022, que regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a importância de se aprimorar o exercício do teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0726.0037428/2023-50;

R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 1º do Ato PGJ nº 1.207/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§1º Excepcionalmente, por necessidade do serviço, o Procurador-Geral de Justiça poderá deferir teletrabalho para os servidores efetivos e comissionados lotados nas unidades ministeriais integrantes da área administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI. (NR)

(...)

§3º. É vedada a execução, sob regime de teletrabalho, de atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, sejam necessariamente desempenhadas de forma presencial ou internamente às dependências do órgão. (AC)

Art. 2º. Alterar a redação do art. 3º do Ato PGJ nº 1.207/2022, nos seguintes termos:

Art. 3º.

(...)

IV - A critério e responsabilidade da chefia imediata, devendo ser garantida a quantidade mínima de 1 (um) servidor, por unidade ou órgão de execução, em regime de trabalho presencial, a quantidade de servidores em teletrabalho, limitar-se-á: (NR)

a) a 50% (cinquenta por cento), para os órgãos de execução;

b) a 1 (uma) pessoa nas unidades ministeriais da área administrativa.

(...)

§4º Não será permitida a concessão de teletrabalho a que se refere o §1º do art. 1º deste Ato nos casos em que tiver apenas 1 (um) servidor lotado no respectivo setor ou unidade administrativa. (AC)

Art. 3º. Modificar a redação do parágrafo 3º do art. 6º do Ato PGJ nº 1.207/2022, para fazer constar:

Art. 6º.

(...)

§3º. Os servidores designados para atuar em regime de teletrabalho por período igual ou superior a 06 (seis) meses ininterruptos deverão, durante este período, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma presencial, na respectiva unidade, por, pelo menos, 10 (dez) dias úteis. (NR)

Art 4º. Acrescentar o art. 8º-A ao Ato PGJ nº 1.207/2022, nesses termos:

Art. 8º-A. Nos órgãos de execução ou unidades administrativas compostas por apenas 2 (dois) servidores, quando aquele que estiver exercendo suas atividades presencialmente afastar-se em razão de férias, licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, ou por outras hipóteses legais de afastamento, haverá a suspensão automática do teletrabalho do servidor que estiver na modalidade remota. (AC)

§1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o servidor que precisar se afastar de suas atividades ficará obrigado a dar ciência do afastamento à chefia imediata, à Coordenadoria de Recursos Humanos, bem como ao outro servidor lotado na respectiva unidade ou órgão de execução que está em teletrabalho, o qual deverá retornar às atividades presenciais imediatamente, até findar o afastamento daquele.

§2º Na ocorrência da suspensão a que se refere este artigo, a Coordenadoria de Recursos Humanos adotará as providências necessárias, especialmente aquelas relacionadas aos ajustes no ponto eletrônico dos servidores envolvidos.

Art. 5º. Revogar o parágrafo 5º do art. 6º do Ato PGJ nº 1.207/2022.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º. Este Ato entrará em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 18 de dezembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 18/12/2023, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0639289** e o código CRC **651360F5**.